



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental

Parecer nº 99/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0017659/2021-38

Parecer Único nº 99/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44910831

INDEXADO AO PROCESSO:

Licenciamento Ambiental

PA COPAM:

511/2021

SITUAÇÃO:

Sugestão pelo Deferimento

FASE DO LICENCIAMENTO: Renovação de Licença de
Operação - RenLO

VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:

PA COPAM:

SITUAÇÃO:

Certidão de Uso Insignificante

237743/2021

Concedida

Certidão de Uso Insignificante

237744/2021

Concedida

EMPREENDEDOR: Irmãos Capistrano Ltda.

CNPJ: 17.955.501/0001-24

EMPREENDIMENTO: Irmãos Capistrano Ltda.

CNPJ: 17.955.501/0001-24

MUNICÍPIO: São Thomé das Letras

ZONA: Rural

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS**

(DATUM): WGS 84

LAT/Y 21° 38' 24" S

LONG/X 44° 57' 11" O

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL

() ZONA DE AMORTECIMENTO

() USO SUSTENTÁVEL

(X) NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Rio Verde

UPGRH: GD4: Rio Verde

SUB-BACIA: Rio do Peixe

CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE DO EMPREENDIMENTO
A-02-06-2	Produção bruta	Lavra a céu aberto - rochas ornamentais e de revestimento	4
A-05-04-6	Área útil	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	PORTE GRANDE

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional.

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Ricardo Barros Pereira (Engº. Civil e Ambiental)

Projetar - Serviços Ambientais e Construção Civil Ltda.

REGISTRO:

CREA SP5061922446D MG

CREA 15705-MG

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 220795/2022

DATA: 30/03/2022

EQUIPE INTERDISCIPLINAR

MATRÍCULA

Rogério Junqueira Maciel Villela – Analista Ambiental	1.199.056-1
Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Junqueira Maciel Villela, Servidor(a) Público(a)**, em 08/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Augusto Massote Bonifacio, Diretor(a)**, em 10/04/2022, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44464218** e o código CRC **76AC3D0D**.

Referência: Processo nº 1370.01.0017659/2021-38

SEI nº 44464218



1. Resumo.

O empreendimento **Irmãos Capistrano Ltda.** atua na mineração de quartzito na serra do Pico do Gavião, zona rural de São Thomé das Letras, nos domínios do direito minerário nº 004416/1959.

Em 01/02/2021 foi formalizado junto a Supram Sul de Minas o processo administrativo eletrônico SLA nº 511/2021 para renovação da licença de operação do empreendimento, que desenvolve as seguintes atividades:

- Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento (A-02-06-2), com produção bruta de 15.000 m³/ano, **porte grande**, potencial poluidor médio;
- Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos (A-05-04-6), com área útil de 18,659 ha, **porte grande**, potencial poluidor médio.

Com potencial poluidor **médio** e porte **grande** o empreendimento tem enquadramento na **Classe 4**. Embora situado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, não há incidência de critério locais ou fatores de restrição ou vedação, tendo em vista que a ADA do empreendimento permanecerá dentro daquela autorizada no último licenciamento.

O empreendimento se encontra em operação amparado pelo certificado RevLO nº 51/2015, emitido em 01/06/2015 no âmbito do PA nº 00287/1994/011/2013. Embora com vencimento previsto para 01/06/2021, observa-se que o empreendedor formalizou em 01/02/2021 o processo de renovação da Licença de Operação com antecedência mínima de 120 dias da data de expiração do prazo de validade, fazendo com que a validade da licença RevLO nº 51/2015 seja automaticamente prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental quanto ao pedido de renovação, nos termos do art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Em 15/06/2021 foram solicitadas informações complementares via SLA, as quais foram tempestivamente respondidas em 11/08/2021.

Em 01/12/2021 foram solicitadas informações adicionais também via SLA, as quais foram respondidas em 23/12/2021 contendo pedido de dilação de prazo, o qual foi deferido em 17/01/2022, mediante SEI nº 1370.01.0017659/2021-38, documento 40911973. Em 01/02/2022 as respostas foram tempestivamente apresentadas mediante documento SEI 41566953 e subsequentes.

Em 21/07/2022 foi apresentado o Relatório Técnico de Situação, documento SEI 41374422, acompanhado da ART nº MG20210660554, sob responsabilidade do engenheiro civil e ambiental Ricardo Barros Pereira, datada de 19/10/2021.

A vistoria ao empreendimento foi realizada em 10/03/2022, tendo sido gerado o Auto de Fiscalização nº 220795/2022, de 30/03/2022.



O empreendimento é responsável pela geração de resíduos sólidos, os quais são segregados e condicionados temporariamente em locais cobertos e impermeabilizados até serem encaminhados à disposição final ambientalmente adequada; efluentes líquidos, onde o gerado nas lavagens de equipamentos passa por caixa SAO e sumidouro, e o sanitário passa por sistema composto por fossa, filtro e sumidouro; emissões atmosféricas, mitigadas com aspersões; e o carreamento de sedimentos é controlado por meio de bacias de decantação, muretas de pedra, dentre outros dispositivos de drenagem.

A avaliação do cumprimento das condicionantes e o desempenho dos sistemas de controle ambiental atestaram que o empreendimento apresenta desempenho ambiental favorável.

A elaboração do RADA ficou a cargo do engenheiro civil e ambiental Ricardo Barros Pereira, CREA SP5061922446D MG, ART nº MG20210014257, de 21/01/2021.

2. Introdução.

2.1. Contexto histórico.

As atividades do empreendimento tiveram início em 1948. O primeiro processo de licenciamento ambiental foi formalizado junto a FEAM em 1994. A primeira licença foi concedida em 2000.

Em 05/04/2010 obteve a LOC nº 44/2010, com vencimento 05/04/2014, no âmbito do PA 287/1994/009/2009, cujo certificado informa da autorização para supressão de **17,0811 ha**, sendo **16,2101 ha** de campo rupestre, e **0,8710 ha** de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa, além da regularização de ocupação antrópica consolidada em **11,5219 ha** de APP.

Em 03/12/2013 formalizou pedido de revalidação da LO no âmbito do PA 287/1994/011/2013 para as atividades:

- A-02-06-5 – Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento (quartzito), com produção bruta de 15.000 m³/ano;
- A-05-05-3 – Pilhas de rejeito/estéril, com área útil de 5,6310 ha.

O estudo (RADA) informava da supressão autorizada na LOC nº 44/2010 de **17,0811 ha**.

Na p. 48 do processo foi informado que todos os passivos ambientais do empreendimento foram declarados junto à Supram e ao IEF em decorrência do requerimento de licença de operação corretiva realizado em 2009.

Na p. 61 do mesmo processo constava que a condicionante 10 da LOC nº 44/2010, que versava sobre a compensação do SNUC, fora cumprida em 30/07/2010 (protocolo GCA), 15/07/2011 (envio da informação à Supram) e 08/01/2013



(documento R336203, de cumprimento da compensação). Não constava outra forma de compensação (minerária ou mata atlântica) dentre as demais condicionantes.

A p. 68 informava que a Reserva Legal está dividida em 2 áreas, com 41,0728 ha e 49,2476 ha, perfazendo 90,3204 ha de cobertura vegetal com predominância de campo rupestre. Por estar sobre afloramentos de quartzito, a vegetação resume-se a um estrato herbáceo-graminoso onde se observa candeias, indivíduos das famílias *Xyridaceae* e *Eriocaulaceae*, capins e algumas *Cyperaceae*, além de canela-de-ema, geralmente acompanhadas de bromélias e colônias de diversas orquídeas rupestres.

A p. 94 informava que não haveria novas intervenções em vegetação nativa, quer para lavra ou para pilha, além daquilo autorizado na LOC nº 44/2010.

O Parecer Único nº 1015135/2014 que embasou este pedido de revalidação, constante na p. 135 da pasta, informa não haver novas intervenções ambientais (além das autorizadas no licenciamento anterior) e que a compensação relativa ao SNUC fora devidamente cumprida. O parecer não apresenta, ainda, nenhuma condicionante acerca das compensações minerária ou de mata atlântica.

Na reunião do COPAM de 03/11/2014 é realizada baixa em diligência.

Em 16/12/2014 foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Adicionais nº 1282434/2014, no qual se exigiu a realização de estudo e caminhamento espeleológico na ADA e AID do empreendimento e esclarecimentos acerca da recuperação das APPs no entorno do empreendimento, a pedido do Ministério Público.

Em 19/03/2015, protocolo R0332549/2015, as informações foram apresentadas.

Dentre elas, na p. 150 o empreendedor relembra que na LOC nº 44/2010, de 05/04/2010, obteve autorização para intervenção em 0,8710 ha de APP com supressão de vegetação nativa, além da regularização de ocupação antrópica consolidada em 11,5219 ha de APP. Ambas perfazem 12,3929 ha. Contudo, o empreendedor ali esclarece que por ter escolhido 3 propriedades rurais em outro município – Três Corações – para compensar estas intervenções em APP, deveria ser adotada a proporção de 1,5:1, devendo a área de compensação possuir 18,5894 ha. Nas páginas seguintes foi apresentado o relatório técnico-fotográfico demonstrando o processo de reconstituição das áreas contempladas neste PTRF. A soma das áreas apresentadas no relatório fotográfico, no entanto, perfaz 10,2187 ha. Esta compensação teria sido acordada à época da LOC, como dito na p. 213.

Para o diagnóstico espeleológico, na p. 179 foi considerado uma ADA de 166,5292 ha, sendo esta a área da poligonal do direito minerário, e como área de entorno 414,8757 ha que contempla a área da propriedade rural da mineração Irmãos Capistrano e a fazenda Pico do Gavião. Foi diagnosticada uma cavidade natural não subterrânea, caracterizada como abrigo e grau de relevância baixo, conforme



Decreto 6.640/2008, uma vez que no município existem estruturas de grande relevância.

Em 08/10/2014, SIAM nº 1015135/2014, foi assinado **Adendo ao Parecer Único nº 1015135/2014** da RevLO - PA 287/1994/011/2013. O documento esclarece na p. 214 sobre a compensação pela intervenção em APP e menciona que, nos destaques orais, foi indagado sobre a inexistência de compensação por supressão de Mata Atlântica. Quanto a isso, o Adendo informa que no Parecer Único nº 137117/2010, que embasou a LOC de 05/04/2010, foram relatadas as áreas de compensação de Mata Atlântica e, ainda, o passivo ambiental com área de 139,4516 ha – que corresponderia à ADA do empreendimento, supostamente instalado integralmente sobre área de vegetação nativa. O Adendo diz, ainda, que o empreendedor já estaria executando PRAD em parte dessa área. E opina pela inclusão da condicionante sobre compensação de Mata Atlântica, que foi inserida com a seguinte redação:

Condicionante nº 3 – Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação florestal, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 30/2015.

O Adendo incluiu ainda a condicionante nº 4 com a seguinte redação:

Condicionante nº 4 – Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a manutenção do PTRF instalado nas áreas de Compensação Ambiental, com frequência semestral; possivelmente relativo à compensação pela intervenção em APP.

O Certificado RevLO nº 51/2015 foi emitido então em 01/06/2015 com vencimento em 01/06/2021 no âmbito do PA 287/1994/011/2013.

Em 19/06/2015, protocolo R0385949/2015, o empreendedor veio requerer prorrogação de 60 dias para cumprimento da condicionante nº 3 (compensação da Mata Atlântica).

Em 03/09/2015 apresentou cópia do requerimento para formalização de proposta de compensação florestal junto ao IEF.

Em 26/10/2015, por meio do Ofício ERS/IEF nº 372/2015, o IEF acusou o recebimento da proposta de execução de compensação florestal da Mata Atlântica, porém, a rejeita por não contemplar uma compensação em área correspondente ao dobro da área suprimida, conforme Instrução de Serviço SEMAD/IEF nº 03/2015. Ademais, o documento lembra também da necessidade de cumprimento de compensação minerária, a qual não foi abordada no processo de licenciamento.

Em 17/05/2016, por meio do Ofício ERS/IEF nº 118/2016, o IEF comunicou que o expediente relacionado ao atendimento das pendências relativas ao cumprimento da



condicionante da compensação da Mata Atlântica, inclusive da análise do pedido de dilação de prazo enviado pelo empreendedor, fora remetido a Supram Sul de Minas. O caso, contudo, não chegou a ser avaliado e concluído até este momento.

2.2. Caracterização do empreendimento.

Trata-se do maior empreendimento minerário da serra do Pico do Gavião, sendo um dos mais antigos em atividade no município. Ocupa grande parte da porção sul desta vertente da serra, tendo a montante os demais empreendimentos minerários vizinhos, como mostra a figura a seguir.



Figura 1 - Localização do empreendimento

Conta com amplo pátio aberto para disposição das peças comercializáveis e maquinários, local onde se encontram 2 galpões abertos lateralmente para esquadrejamento das placas de quartzito, uma edificação dotada de cozinha, sanitário e refeitório e outra com alojamento. No entanto, não ocorrem mais pernites no empreendimento, sendo os funcionários transportados diariamente por ônibus e almoçando com marmitas trazidas, não havendo mais preparo de refeições no local.

Aos fundos do alojamento fica o sistema de tratamento de efluentes sanitários, constituído por fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento final em sumidouro. Próximo dali ficam as caixas separadoras de água e óleo, que captam o efluente proveniente da área destinada à lavagem de caminhões e equipamentos e da rampa de abastecimento. Parte do efluente tratado neste processo é reaproveitada, sendo o restante lançado no sumidouro.

A lavagem de veículos ocorre ocasionalmente, apenas para retirada do pó de quartzito dos veículos, e somente água é utilizada, não havendo uso de detergentes.



O galpão de lavagem de equipamentos é coberto e conta com bombonas para armazenamento de óleo queimado. Está situado em um segundo pátio onde também há disposição de placas de quartzito. Encontram-se também ali as instalações de abastecimento de combustíveis, com capacidade para 10 mil litros, que conta com mureta/caixa de contenção de derramamentos, impermeabilizada e com capacidade acima da capacidade do tanque de armazenamento. A pista de abastecimento é impermeabilizada e dotada de canaletas.

Em outro pátio, utilizando antigas instalações do empreendimento, encontram-se as edificações destinadas ao armazenamento temporário de resíduos sólidos, dispostos em cômodos separados conforme a tipologia.

O galpão destinado à oficina mecânica é fechado, coberto e impermeabilizado, e conta com tambores separados para coleta de vidro, papel, plástico e metal, além de espaço reservado para armazenamento de sucatas metálicas e pneus usados. As trocas de óleo são realizadas utilizando-se bacias de coleta sob o maquinário.

A produção bruta vigente de 15.000 m³/ano acontece em diversas frentes de lavra. A figura a seguir mostra a abrangência do direito minerário nº 4416/1959.

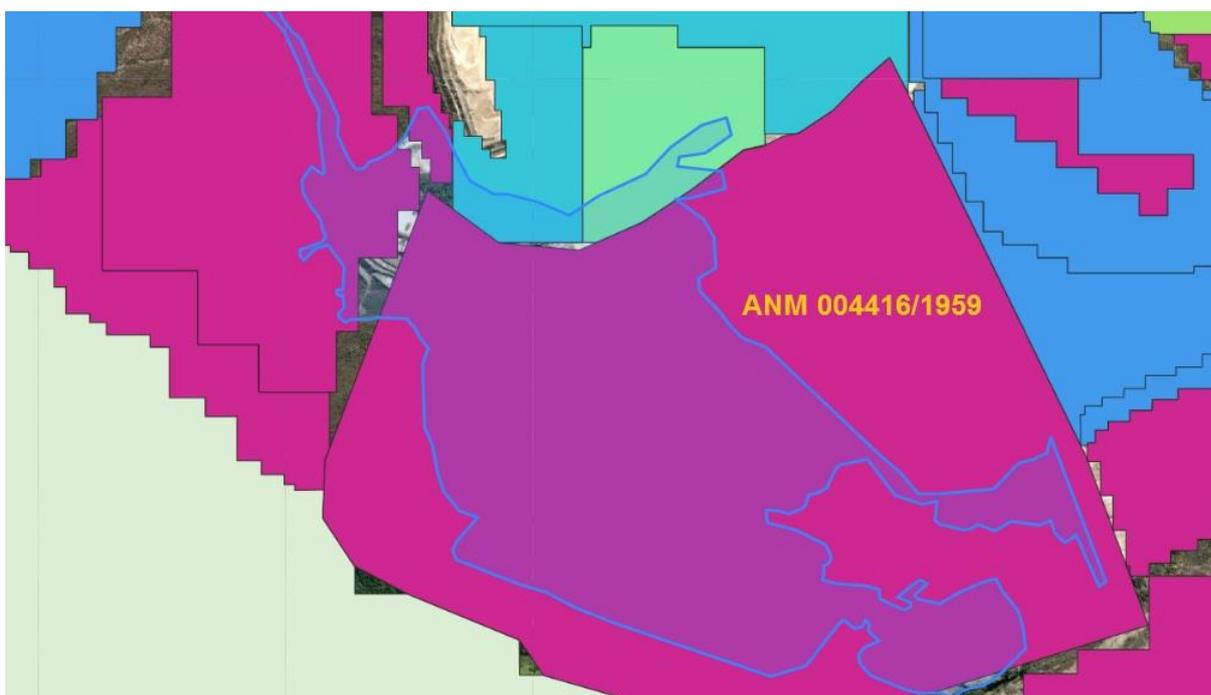


Figura 2 - Direito minerário

As frentes de lavra são operadas em bancos de extração com avanços que possibilitam a implantação de bancadas sucessivas de alturas regulares inferiores a 10 m.

As pilhas de rejeito em operação ocupam as cotas mais baixas do empreendimento, na vertente voltada para o ribeirão Vermelho. São operadas de jusante para montante e construídas com bancadas sucessivas dotadas de bermas e leiras de



proteção nas cristas. A base das pilhas conta com mureta para contenção de sedimentos carreados pela chuva e, mais a jusante, há bacias de sedimentação para contenção de sedimentos finos.

Determina-se que as frentes de lavra já encerradas pelo empreendimento, bem como suas áreas já não mais utilizadas, sejam recuperadas em concomitância com a atividade de lavra a ser executada em outra frente, cumprindo-se o que dispõe a Deliberação Normativa Copam nº 220/2017.

Conta com cerca de 46 funcionários sendo 42 na produção e 4 no administrativo, trabalhando em turno único de 8 horas, 12 meses por ano.

A energia elétrica utilizada no empreendimento é fornecida pela CEMIG, por meio de redes de alta tensão que distribuem a energia pelas dependências do empreendimento.

Pela escala de exploração atual, a jazida possui vida útil de 25 anos, com número de 6 frentes de lavra.

A tabela a seguir apresenta os insumos utilizados pelo empreendimento.

Tabela 1 - Insumos utilizados

Identificação (Nome e composição)	Fornecedores	Uni.	Consumo mês Máximo/atual
Dinamite Emulsão	Dexplo Distribuidora de Explosivos e Ferragens	Kg	1200/350
Dinamite Granulado	Dexplo Distribuidora de Explosivos e Ferragens	Kg	1500/220
Nitropin/Espoleta	Dexplo Distribuidora de Explosivos e Ferragens	Uni.	75/35
Cordel	Dexplo Distribuidora de Explosivos e Ferragens	Metros	3.800/1.500
Bits/Hastes	Drillco Brasil	Uni.	20/12
Óleo Lubrificante	Settori do Brasil	Litros	150/100
EPI's - Luvas, protetores auriculares, óculos, etc.	FPA Comércio e Representações	Uni.	250/120
Óleo Diesel	Cruzóleo Comércio de Derivados de Petróleo	Litros	10.000/8.500

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento está situado em zona de transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica. Entretanto, por se tratar de renovação de licença de empreendimento já instalado, não cabe avaliação de critérios locais ou fatores de restrição ou vedação. A ADA – Área Diretamente Afetada permanecerá a mesma já autorizada nas licenças anteriores.



3.1. Unidades de Conservação.

O empreendimento está situado a 5 km da APA Municipal de São Thomé, unidade de conservação mais próxima.

3.2. Recursos Hídricos.

O empreendimento encontra-se inserido na bacia do Rio Verde (GD4), na sub-bacia do rio do Peixe, sendo o ribeirão Vermelho o curso d'água mais próximo.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de 2 captações realizadas no córrego Souza Ramos, regularizadas pelas certidões de uso insignificante nº 237743/2021 e 237744/2021, e se destina ao consumo humano e lavagem de veículos.

Nas linhas de drenagem natural, caracterizadas por grotas secas, cursos d'água intermitentes, e também próximos às estradas de acesso onde há incidência de fortes enxurradas, são implantadas bacias de contenção para impedir o carreamento de sedimentos finos.

3.3. Cavidades naturais

O município possui cavidades naturais com significativo grau de relevância ambiental e espeleológica, como a Gruta de Sobradinho (a 6 km do empreendimento), Gruta do Carimbado (8 km) e a Gruta de São Thomé (10 km). No entanto, em 2015 foi realizado Relatório de Diagnóstico Espeleológico de toda a área de influência do empreendimento, por determinação da SUPRAM-SM através de informações complementares em virtude da Revalidação da Licença de Operação, que concluiu pela inexistência de estruturas relevantes.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente.

A Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula nº 38.482 em diversas glebas. Possui área de 90,3204 ha equivalente a não menos do que 20% da área total da propriedade, e se encontra preservada.

A cobertura vegetal presente nas áreas de Reserva Legal é o campo rupestre, ocorrente principalmente nas cotas superiores a 1.000 m. As áreas apresentam estágio médio a avançado de regeneração natural, com predominância das espécies vegetais: candeia (*Eremanthuserythropappus*), pau-de-candeia (*Eremanthusincanus*), *Clusia sp.*, embaúba (*Cecropia sp.*), quaresminhas (*Pleroma sp.* e *Miconia sp.* e outras spp. Indeterminadas), vassourinhas (*Baccaris spp.*, *Vernonia sp.*), canela-de-ema (*VelloziasquamataPohl*), pau-de-tucano (*Vochysiathirsoidea*), entre outras.



3.5. Autorização para Intervenção Ambiental

Não há solicitação de nova intervenção ambiental nesta fase de Renovação de Licença de Operação do empreendimento, tendo em vista já possuir autorização para as intervenções necessárias, a saber:

Para avanço da pilha, a LOC nº 44/2010, no âmbito do PA 287/1994/009/2009, autorizou a supressão de **17,0811 ha**, sendo **16,2101 ha** de campo rupestre e **0,8710 ha** de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa. Tal autorização fora renovada na RevLO nº 51/2015, PA 287/1994/011/2013, ainda vigente. Dos 17,0811 ha autorizados o empreendedor já suprimiu 4,5593 ha, restando 12,5218 ha autorizados para supressão. Entretanto, o empreendedor informa que efetivamente irá suprimir apenas **6,4329 ha**, cuja projeção encontra-se ilustrada na figura a seguir.



Figura 3 - Projeção do avanço da pilha já autorizado

Portanto, este parecer apenas renova a autorização para intervenção ambiental já avaliada e concedida nos licenciamentos anteriores, não sendo autorizadas novas intervenções para além daquelas já concedidas.

4. Compensação Ambiental

O empreendimento quitou a compensação relativa ao SNUC, prevista na Lei Federal nº 9985/2000, contemplando inclusive as áreas de ampliação das pilhas, mediante Termo de Compromisso nº 2101010507712, no âmbito do PA 00287/1994/009/2009.

Outra compensação ambiental acordada quando do PA 00287/1994/009/2009 foi a regularização antrópica consolidada em APP, com área total de 12,3929 ha, relativo ao passivo gerado por décadas de atividade. Como compensação foram



selecionadas APPs em 3 propriedades rurais localizadas em Três Corações, adotando-se a proporção de 1,5:1, totalizando 18,5894 ha destinadas à recuperação e conservação.

Restaram, contudo, as compensações minerária e da Mata Atlântica.

A **compensação minerária** figurará como condicionante neste parecer, devendo ser considerada a ADA do empreendimento equivalente a **103,8089 ha**, a qual engloba as frentes de lavra ativas e inativas, as pilhas de estéril/rejeito ativas e desativadas, as áreas de apoio, além de 9,3963 ha de áreas reabilitadas, 15,7355 ha de áreas em reabilitação e 78,6771 ha de áreas não reabilitadas.

A compensação relativa à supressão de estágio médio de **Mata Atlântica**, não solucionada no âmbito dos licenciamentos anteriores, foi objeto de nova avaliação e retificação do quantitativo devido.

O Adendo ao Parecer Único nº 1015135/2014 da RevLO - PA 287/1994/011/2013 considerou como passivo ambiental uma área de 139,4516 ha – que corresponderia à ADA do empreendimento, supostamente instalado integralmente sobre área de vegetação nativa.

Contudo, tal quantitativo foi questionado pelo empreendedor, que alega, com razão, que este quantitativo engloba todas as áreas intervindas pelo empreendimento desde o início de suas operações, na década de 1940, época, inclusive, em que não havia exigência compensatória, nem sequer licenciamento ambiental.

Desta feita, o caso foi novamente avaliado pela equipe da Supram Sul de Minas, que após consulta e alinhamento de procedimentos junto ao IEF Sul de Minas, ponderou pela compensação por supressão de Mata Atlântica na proporção 2:1, considerando-se somente as áreas onde ocorreram supressões após 2006 – quando da promulgação da Lei da Mata Atlântica, nº 11.428, em especial os artigos 17 e 32.

Sendo assim, em 01/12/2021 foi solicitada como informação adicional a apresentação de proposta de área para compensação da Mata Atlântica. Em 01/02/2022 a resposta foi apresentada mediante SEI nº 1370.01.0017659/2021-38, documento 41566953 e subsequentes.

Neste contexto apresentado um Projeto Executivo de Compensação Florestal, nos termos da Portaria IEF nº 30/2015. O projeto informa da necessidade de compensação para as intervenções realizadas posteriormente a 2006 e também aquelas já autorizadas, porém ainda não realizadas. Utilizando do histórico de imagens aéreas do Google Earth, o estudo informa uma área total de intervenção de **14,5996 ha**. A tipologia afetada é o campo rupestre. Como proposta de compensação foram apresentadas 2 áreas a serem destinadas à conservação, mediante a instituição de servidão florestal/ambiental, de acordo com o art. 2º, inciso I, § 2º, da Portaria IEF nº 30/2015, sendo uma localizada a montante do



empreendimento, em cota imediatamente superior às áreas de lavra, na fazenda Pico do Gavião, matrícula 40.933, de propriedade do empreendedor, com área de 14,5996 ha; a segunda situada em outra vertente, no imóvel denominado Caixa d'água ou Monjolo, matrícula 21.363, de propriedade de Ricardo Barros Pereira e Reginaldo Adriane Cal, também com 14,5996 ha. As áreas, com tipologia de campo rupestre, aparentam similaridade em relação às áreas intervindas, tanto sob o aspecto físico quanto em suas características florísticas, onde se destacam as ocorrências de candeias e canelas-de-ema. As áreas foram vistoriadas por esta SUPRAM SMem 10/03/2022. O CAR de ambas as propriedades foi analisado e considerado correto.

A figura a seguir apresenta em azul o polígono da ADA do empreendimento e, em vermelho, uma das áreas de compensação da Mata Atlântica, situada na fazenda Pico do Gavião, nas imediações do empreendimento.



Figura 4 – ADA e área de compensação 1 - Fazenda Pico do Gavião

A figura a seguir apresenta a outra área de compensação, localizada na região conhecida como Mato do Monjolo.



Figura 5 - Área de compensação 2 - Caixa d'água ou Monjolo

Diante do exposto, a equipe técnica da Supram Sul de Minas se manifesta favorável à compensação da Mata Atlântica nos termos apresentados, figurando como condicionante no presente parecer a comprovação da averbação do respectivo termo de compromisso.

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

Dentre os principais impactos inerentes à operação do empreendimento e devidamente mapeados nos estudos, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas, geração de rejeitos de quartzito, e possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais.

5.1. Efluentes líquidos.

Há geração de efluentes líquidos nos sanitários e decorrentes da lavagem de equipamentos, maquinário e pisos.

Medidas mitigadoras:

O efluente sanitário segue para sistema composto por fossa séptica, filtro e sumidouro. Os efluentes provenientes do lavador, da manutenção e rampa de abastecimento passam por caixa SAO, sendo parte da água reaproveitada e o restante destinado ao sumidouro. Os efluentes oleosos são armazenados em tambores e posteriormente encaminhados a empresas devidamente qualificadas.

5.2. Resíduos Sólidos.

Dentre os resíduos sólidos são gerados papel e papelão, plástico, sucatas metálicas, e resíduos oleosos.



Medidas mitigadoras:

Os resíduos são armazenados temporariamente em baias distintas, cobertas e impermeabilizadas. Papel, papelão, plástico e sucatas são encaminhados para reciclagem. Resíduos oleosos são encaminhados para re-refino.

5.3. Emissões atmosféricas.

As emissões atmosféricas ocorrem quando das detonações e movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras:

A mitigação se dá pela aspersão de vias e pontos de extração.

5.4. Geração de rejeito de quartzito

A atividade gera considerável volume de rejeito de quartzito e material estéril.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento possui 3 pilhas de rejeito em atividade com as seguintes características:

- Pilha 01, em operação desde 2010, com área de 4,5593 ha e volume de 364.683 m³. Estudos concluíram estar totalmente estável. Será expandida em mais 6,4329 ha conforme AIA emitida nos licenciamentos anteriores;
- Pilha 02, em operação desde 2010, com área de 5,0739 ha e volume de 291.355 m³. Estudos concluíram estar totalmente estável, com processo de revegetação sendo executado. Foi implantada visando a reconformação de áreas de cavas desativadas;
- Pilha 03, em operação, com área de 2,5933 ha e volume de 113.100 m³. Estudos concluíram estar totalmente estável.

Frisa-se a necessidade da realização de manutenções periódicas e inspeções permanentes na pilha de estéril/rejeitos para garantir e atestar sua estabilidade.

Não obstante, sobreleva-se que o projeto e concepção da pilha para disposição de estéril de lavra deverá observar, integralmente, às disposições constantes da ABNT NBR 13029/2017, a qual estabelece os requisitos mínimos para a elaboração e apresentação de projeto de pilha para disposição de estéril gerado por lavra de mina a céu aberto ou de mina subterrânea, visando atender às condições de segurança, operacionalidade, economia e desativação, minimizando os impactos ao meio ambiente.



5.5. Carreamento de sedimentos, erosão e alteração na qualidade das águas

Há exposição do solo às intempéries, sobretudo nas áreas de lavra, disposição de rejeitos e beneficiamento, com possibilidade de carreamento de sedimentos para as drenagens naturais, que podem favorecer o desenvolvimento de processos erosivos.

Medidas mitigadoras:

O empreendimento adota sistema de drenagem pluvial nas vias de acesso e internas, áreas de lavra e de pilhas de rejeito, e nos pátios de armazenamento de material. O sistema é constituído basicamente por bacias de decantação e muretas de pedra construídas na base das pilhas.

O sistema deverá ser constantemente monitorado e passar por manutenções periódicas para ter sua eficiência garantida.

5.6. Cumprimento de condicionantes.

O Parecer Único nº 1015135/2014 da RevLO nº 51/2015, concedida em 01/06/2015, no âmbito do PA nº 00287/1994/011/2013, trouxe as seguintes condicionantes:

ANEXO I Condicionantes da REVLO

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da LO
02	Apresentar relatório técnico fotográfico demonstrando a realização das manutenções periódicas no sistema de direcionamento de águas pluviais e nas bacias de contenção presentes na área de extração.	Semestralmente durante a vigência da LO
03	Protocolar perante o Escritório Regional do IEF, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento da Licença, processo de compensação florestal, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF Nº. 30 de 03 de fevereiro de 2015.	30 dias contados do recebimento da Licença
04	Apresentar relatório técnico fotográfico comprovando a manutenção do PTRF instalado nas áreas de Compensação Ambiental.	Semestral

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

ANEXO II Programa de Automonitoramento da REVLO

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Caixa Separadora de Água e óleo	pH, DBO*, DQO*, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão e surfactantes.	Bimestral
Ribeirão Vermelho	pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão e surfactantes.	Bimestral



**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, até o dia 20 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados.

A avaliação do desempenho ambiental foi realizada pelo NUCAM-SM. O cumprimento das condicionantes estabelecidas foi avaliado em 3 ocasiões:

- Auto de Fiscalização nº 169615/2017, de 06/07/2017. Fiscalização realizada in loco, ocasião em que foi verificado que o empreendimento cumpria as condicionantes. Nesta ocasião foi solicitada adequações na pista de abastecimento, sendo concedido 120 dias e a comprovação apresentada tempestivamente em 10/11/2017, protocolo R288790/2017. Considerada cumprida.
- Auto de Fiscalização nº 103292/2021, de 11/02/2021. Período analisado: 06/07/2017 e 11/02/2021.

Condicionante 1: Automonitoramento.

Item 1: Efluentes líquidos: Entrada e saída da caixa SAO e a montante e a jusante no ribeirão Vermelho. Análises bimestrais e envio semestral. Entregas tempestivas. Os parâmetros atenderam às normas e foi constatado que o empreendimento não alterava significativamente o corpo hídrico. Considerada cumprida.

Item 2: Resíduos sólidos e oleosos: envio semestral. Foi verificado que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos estão recebendo destinação adequada. Considerada cumprida.

Condicionantes 2 e 4: Comprovação de manutenções no sistema de drenagem e execução do PTRF. Frequência semestral, apresentados tempestivamente e em conformidade. Considerada cumprida.

Condicionante 3: Abertura de processo de compensação florestal junto ao IEF. Já havia sido considerada cumprida quando da primeira fiscalização.

- Auto de Fiscalização nº 161619/2021, de 16/11/2021. Período analisado: 11/02/2021 e 16/11/2021.

Condicionante 1: Automonitoramento.



Item 1: Efluentes líquidos: Foi constatado que o empreendimento não alterava significativamente o corpo hídrico. Os parâmetros atenderam às normas. Entretanto, o parâmetro “sólidos em suspensão totais” esteve acima de 90 mg/L nas análises de abril, junho e outubro. Diante disso o empreendedor foi orientado para que proceda a manutenção periódica no sistema de tratamento. Todos os protocolos foram considerados tempestivos e a condicionante considerada cumprida.

Item 2: Resíduos sólidos e oleosos: envio semestral. Foi verificado que o empreendimento possui gerenciamento e que os resíduos estão recebendo destinação adequada. Considerada cumprida.

Condicionantes 2 e 4: Frequência semestral, apresentados em conformidade, porém, o relatório enviado mediante documento SEI nº 30498052/2021, de 08/06/2021, foi considerado pelo analista do NUCAM entregue intempestivamente, o que ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 287026/2021.

No entanto, concluiu-se que o empreendimento apresenta adequabilidade ambiental e que a apresentação intempestiva não interferiu no desempenho ambiental do empreendimento.

Após o último acompanhamento de condicionantes realizado pelo NUCAM, em 16/11/2021, foram apresentadas as seguintes condicionantes:

Condicionante 1: Automonitoramento.

Item 1: Efluentes líquidos: Entrada e saída da caixa SAO e a montante e a jusante no ribeirão Vermelho. Análises bimestrais e envio semestral. Entregas tempestivas em 01/12/2021 (doc. 39381888) e 03/02/2022 (41685206).

O parâmetro “sólidos suspensos totais” apresentou resultados acima dos limites na amostra coletada em 29/11/2021, doc. 39381888. No entanto, na análise seguinte apresentou resultados conformes, indicando que adequações foram realizadas.

O pH da água do ribeirão Vermelho, que apresentava 5,48 a montante, acidificou para 3,91 a jusante do empreendimento, na análise constante no doc. 39381888. Porém, na análise seguinte os resultados se mostraram conformes, acima de 6 e praticamente inalterados, demonstrando se tratar de evento isolado.

Os demais parâmetros permaneceram inalterados. Considerada cumprida.

Item 2: Resíduos sólidos e oleosos: envio semestral. Entregues em 24/02/2022 (doc. 42783238). Considerada cumprida.



Condicionantes 2 e 4: Comprovação de manutenções no sistema de drenagem e execução do PTRF. Frequência semestral, apresentado tempestivamente em 02/12/2021 (doc. 38949211) e em conformidade. Considerada cumprida.

Ao final, a avaliação do cumprimento das condicionantes e o desempenho dos sistemas de controle ambiental atestam que o empreendimento vem demonstrando desempenho ambiental favorável, de forma que a equipe técnica da Supram Sul de Minas é favorável à renovação desta licença de operação.

6. Programa de Educação Ambiental

Por se tratar de empreendimento considerado causador de significativo impacto ambiental e com licenciamentos anteriores instruídos com EIA, o PEA foi solicitado como informação complementar, uma vez não tendo sido objeto de avaliação anteriormente.

O PEA foi avaliado e aprovado, conforme Nota Técnica nº 7/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022, constante no processo SEI nº 1370.01.0017659/2021-38. O Diagnóstico Socioambiental Participativo – DSP demonstrou que as metodologias aplicadas foram eficientes para identificar as demandas do público interno. Foi possível mobilizar, compartilhar responsabilidades e motivar os colaboradores, conforme prevê a DN nº 214/2017.

Solicita-se que o DSP seja refeito tão logo seja detectada sua necessidade, de acordo com as metas e indicadores, e que sejam cumpridas as condicionantes do Anexo I da supracitada DN.

7. Controle Processual.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de Renovação de Licença de Operação – LO, que será submetido para deliberação da Câmara Técnica de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Registra-se que a formalização ocorreu com antecedência mínima 120 dias do prazo final da licença vincenda, o que garantiu ao requerente a renovação automática prevista no artigo 37 do Decreto nº 47.383/2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental.

No processo de Renovação de Licença de Operação – LO é analisado pelo Órgão ambiental o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA, relatório esse formalizado junto com o requerimento de renovação da licença. Mediante a informação constante no RADA será feita a avaliação do desempenho ambiental dos sistemas de controle implantados, bem como das medidas mitigadoras estabelecidas na LO.



Para a obtenção da LO que se pretende renovar, foi demonstrada a viabilidade ambiental da empresa, ou seja, a aptidão da empresa para operar sem causar poluição. Para tanto, foram implantadas medidas de controle para as fontes de poluição identificadas e estabelecidas condicionantes para serem cumpridas no decorrer do prazo de validade da licença.

No momento da renovação da licença será avaliado o desempenho, ou seja, a eficiência das medidas de controle, durante o período de validade da licença, bem como o cumprimento das condicionantes.

A conclusão técnica constante nos itens anteriores é no sentido de que o sistema de controle ambiental da empresa apresenta desempenho.

Condição indispensável para se obter a renovação de uma licença de operação é a demonstração de que sistema de controle ambiental apresentou desempenho ambiental, ou seja, que as medidas de controle das fontes de poluição estão funcionando satisfatoriamente.

Considerando que há manifestação técnica de que o sistema de controle ambiental da empresa demonstrou desempenho ambiental, e que este é o requisito para a obtenção da renovação da licença de operação.

Considerando que a taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida.

Considerando que o Empreendedor apresenta a publicação do pedido de renovação de Licença.

Opina-se pelo deferimento do requerimento do pedido de renovação da Licença.

De acordo com o parágrafo 2º do artigo 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, na renovação das licenças que autorizem a operação do empreendimento ou da atividade, a licença subsequente terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento no curso do prazo da licença anterior, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva.

Em consulta aos sistemas de cadastros de auto de infração do SISEMA, não foram encontrados Autos de Infração nesta situação, razão pela qual o prazo de vigência deverá ser de 10 (dez) anos.

Deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.



8. Conclusão.

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de **Renovação de Licença de Operação - RenLO**, para o empreendimento **Irmãos Capistrano Ltda.**, situado no município de São Thomé das Letras, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos, para as seguintes atividades:

- A-02-06-2 - Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento;
- A-05-04-6 - Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Minerárias – CMI do COPAM.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

9. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para RenLO do empreendimento **Irmãos Capistrano Ltda.**;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento **Irmãos Capistrano Ltda.**



ANEXO I

Condicionantes para a RenLO do empreendimento Irmãos Capistrano Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental
02	Sobre o PEA, apresentar: I - <u>Formulário de Acompanhamento</u> , conforme modelo constante no Anexo II da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do primeiro semestre de cada ano de execução do Programa de Educação Ambiental - PEA, a contar do início da implementação do Programa; II - <u>Relatório de Acompanhamento</u> , conforme Termo de Referência constante no Anexo I da DN nº 214/2017 , a ser apresentado anualmente, até trinta (30) dias após o final do segundo semestre de cada ano de execução do PEA, a contar do início da implementação do Programa.	Anualmente , ^[2] Durante a vigência da licença
03	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a realização de manutenções no sistema de drenagem de águas pluviais, bem como a instituição de mureta de contenção na base das pilhas, de modo a mitigar impactos relacionados à formação de processos erosivos, ravinamentos e carreamento de sedimentos.	Anualmente , ^[2] Durante a vigência da licença
04	Apresentar cópia do protocolo a ser realizado via SEI junto a Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – GCARF, do IEF, do processo de Compensação Minerária a que se refere o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	120 dias
05	Apresentar cópia de Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM assinado e firmado perante o IEF, referente ao art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	1 ano
06	Apresentar comprovante de quitação referente ao Termo de Compromisso de Compensação Minerária – TCCM firmado perante o IEF, em conformidade com o art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº 27/2017. MINERÁRIA	2 anos



07	Apresentar cópia da averbação à margem da matrícula do imóvel receptor, em cartório de registro de imóvel competente, a área destinada como servidão ambiental em caráter perpétuo sob medida de compensação preconizada na Lei nº 11.428/2006, de Proteção ao Bioma de Mata Atlântica, conforme firmado no TCCF.	180 dias após assinatura do TCCF
-----------	---	----------------------------------

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

^[2] Enviar anualmente à SUPRAM SM, até o último dia do mês subsequente ao aniversário da licença ambiental.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento para o empreendimento Irmãos Capistrano Ltda.

1. Efluentes Líquidos

<i>Local de amostragem</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Frequência de Análise</i>
<i>Caixa Separadora de Água e Óleo</i>	<i>pH, DBO*, DQO*, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão e surfactantes.</i>	Bimestral
<i>Ribeirão Vermelho</i>	<i>pH, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, sólidos em suspensão e surfactantes.</i>	Bimestral

**O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.*

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM até o dia 20 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.



RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)
1 - Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)
9 - Outras (especificar)

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.